



## Credenciamento

*Edital de Chamamento de nº 011/2026*

*Processo Administrativo nº 8561/2026*

### OBJETO

**CRENCIAMENTO** de pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEIs) para prestação de serviços especializados de Eletricista e Auxiliares de Eletricista, destinados à execução de serviços de instalação, montagem, manutenção, suporte técnico e desmontagem de estruturas elétricas decorativas, necessárias à implantação de decoração natalina no município de Chapadão do Céu - GO.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 282.553,60 (*duzentos e oitenta e dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos*).

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 30 de JUNHO de 2026

**HORÁRIO:** as 08:00 hs

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, localizado na Av. Ema, Qd. 51, S/N.

### PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

*31 dezembro de 2026*



## SUMÁRIO

1. DO OBJETO .....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO .....	4
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR. ....	4
4. DA HABILITAÇÃO .....	5
5. DOS RECURSOS .....	8
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	9
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	11
8. DA CONTRATAÇÃO.....	11
9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. ....	12
10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO .....	13
11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	14
12. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU - GO

CRENCIAMENTO Nº 011/2026

(Processo Administrativo nº 8561/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, por meio da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Avenida Ema, QD. 51, Centro, CEP: 75828-000, realizará **CRENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEIs) para a prestação de serviços especializados de Eletricista e Auxiliares de Eletricista.
- 1.2. Os serviços destinam-se ao atendimento das atividades sazonais de instalação, montagem, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e posterior desmontagem de estruturas elétricas decorativas para a implantação da decoração natalina do exercício de 2026, sob demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 1.3. O credenciamento será realizado com fundamento no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.4. O quantitativo máximo de profissionais, limites de horas e valores de remuneração por hora trabalhada estão assim distribuídos, em conformidade com as tabelas referenciais oficiais:
  - **Item 01 (Eletricista):** Limite máximo de até 03 profissionais habilitados. Unidade de medida em horas. Carga horária limite de até 160h (cento e sessenta horas) mensais por profissional e teto de até 1.120h (uma mil cento e vinte horas) por contrato temporário de 07 meses. Valor de R\$ 30,87 (trinta reais e oitenta e sete centavos) por hora trabalhada. Valor total estimado por contrato individual de até R\$ 34.574,40 (trinta e quatro mil quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).
  - **Item 02 (Auxiliar de Eletricista):** Limite máximo de até 07 profissionais habilitados. Unidade de medida em horas. Carga horária limite de até 160h (cento e sessenta horas) mensais por profissional e teto de até 1.120h (uma mil cento e vinte horas) por contrato temporário de 07 meses. Valor de R\$ 22,81 (vinte e dois reais e oitenta e um centavos) por hora trabalhada. Valor total estimado por contrato individual de até R\$ 25.547,20 (vinte e cinco mil quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).



- 1.5. O credenciamento permanecerá aberto para o recebimento de novas inscrições durante o prazo de vigência fixado neste instrumento.
- 1.6. Os contratos individuais decorrentes deste procedimento terão vigência estimada de até 07 meses, contados a partir da data de sua assinatura, com término previsto para o dia 28 de fevereiro de 2027.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

- 2.1. Poderão participar deste Credenciamento pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEIs) que atendam integralmente a todas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica estabelecidas neste Edital e em seus anexos operacionais.
- 2.2. A participação neste certame implica a aceitação plena, irrestrita e irrevogável de todos os termos, cláusulas, prazos e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, bem como nas diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, deste procedimento de credenciamento:
  - O interessado que não atenda às condições e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.
  - Aquele que esteja impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, em decorrência de sanção administrativa ativa ou decisão judicial impeditiva vigente.
  - O profissional que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue ativamente no processo de contratação ou na futura fiscalização dos serviços, nos termos do Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - Agente público pertencente aos quadros funcionais da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu - GO ou da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 2.4. O interessado deverá apresentar a documentação de habilitação diretamente à Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, conforme os prazos e meios definidos neste instrumento, dispensando-se a necessidade de inscrição prévia no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

## **3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.**

- 3.1. Os Os interessados em participar deste credenciamento deverão apresentar requerimento formal de participação, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail institucional ou protocolo eletrônico) ou presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



3.2. O requerimento de inscrição deverá conter, obrigatoriamente:

- Indicação da função pretendida: Serviço de Eletricista ou Auxiliar de Eletricista.
- Declaração expressa de que cumpre os requisitos de habilitação e que se responsabiliza por apresentar a documentação comprobatória jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica, incluindo a comprovação de capacitação e reciclagem periódica válida nas Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35.
- Informações de contato completas: nome completo, CPF, e-mail, telefone e endereço atualizado.
- Cópia dos documentos exigidos na cláusula "Da Habilitação" deste edital.

3.3. A A apresentação do requerimento implica na total vinculação do interessado às normas deste Edital e do Termo de Referência, especialmente quanto às atribuições de execução de serviços de instalação, montagem, manutenção, suporte técnico e desmontagem de estruturas elétricas decorativas natalinas.

3.4. A remuneração pela prestação dos serviços seguirá, obrigatoriamente, a tabela de valores fixada pela Administração no Termo de Referência, sendo vedada qualquer negociação de preços superiores aos tabelados:

- **Serviço de Eletricista:** R\$ 30,87 (trinta reais e oitenta e sete centavos) por hora.
- **Auxiliar de Eletricista:** R\$ 22,81 (vinte e dois reais e oitenta e um centavos) por hora.

3.5. O credenciamento permanecerá com fluxo contínuo, permitindo o ingresso de novos profissionais a qualquer tempo durante a vigência do Edital, observada a ordem de classificação e os critérios de sorteio público para preenchimento de vagas imediatas ou composição de cadastro reserva definidos neste instrumento.

#### 4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de credenciamento e futura contratação, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original, por cópia autenticada ou cópia simples, desde que acompanhada dos originais para conferência imediata pela Agente de Contratação ou Comissão de Contratação. Os documentos obtidos via internet terão sua autenticidade verificada digitalmente pela Administração Pública.

4.2. **Habilitação Jurídica e Identificação**

4.3. Estes documentos servem para comprovar a existência legal da pessoa física ou do Microempreendedor Individual (MEI) e sua capacidade de assumir obrigações:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO**  
**CNPJ: 24.859.332/0001-94**

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- Documento de Identidade com foto: RG, CNH, Passaporte ou Carteira de Órgão de Classe que, por força de lei, tenha validade em todo o território nacional.
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso o número não conste no documento de identidade apresentado.
- Prova de Inscrição Social: Comprovante de inscrição junto ao INSS, PIS/PASEP ou NIT, necessário para a regularidade previdenciária do prestador de serviços.
- Certidão de Quitação Eleitoral, demonstrando que o interessado está em dia com as obrigações eleitorais.
- Comprovante de Endereço Local, consistindo em documento atualizado que comprove a residência ou sede no Município de Chapadão do Céu - GO.

4.3.1. Para Microempreendedores Individuais, também apresentar:

- Em caso de MEI, apresentar o CCMEI.

#### 4.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

4.5. Conjunto de certidões que garantem que o prestador de serviços mantém regularidade perante o Poder Público:

- Regularidade Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil.
- Regularidade Estadual: Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede do interessado.
- Regularidade Municipal: Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede do interessado.
- Regularidade Trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com Efeito de Negativa, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.5.1. Para Microempreendedores Individuais, também apresentar:

- Regularidade com o FGTS: Certificado de Regularidade de Situação (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.

#### 4.6. Qualificação Técnica e Requisitos Específicos

4.7. Documentos oficiais que comprovam que o interessado possui a aptidão técnica e o treinamento de segurança necessários para a execução dos serviços elétricos decorativos:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO**  
**CNPJ: 24.859.332/0001-94**

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- Certificado válido de conclusão do curso de capacitação e/ou reciclagem da Norma Regulamentadora NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), emitido por instituição legalmente habilitada.
- Certificado válido de conclusão do curso de capacitação e/ou reciclagem da Norma Regulamentadora NR-35 (Trabalho em Altura), para atividades envolvendo risco em altura superior a 2,00m (dois metros), emitido por instituição legalmente habilitada.
- Os certificados técnicos indicados deverão permanecer válidos durante todo o período de execução contratual, constituindo requisito obrigatório de habilitação para a permanência no credenciamento.

#### 4.8. Declarações Obrigatórias

4.9. Como condição indispensável para a habilitação, o interessado deverá apresentar a Declaração Unificada de Atendimento às Exigências Legais, devidamente preenchida e assinada, contendo as seguintes afirmações:

- **Ciência das Atribuições e Responsabilidades:** Declaração de estar ciente de todas as atribuições inerentes à função escolhida (Serviço de Eletricista ou Auxiliar de Eletricista), conforme o Termo de Referência e o Edital, bem como das condições de execução e das responsabilidades contratuais assumidas em caso de contratação.
- **Inexistência de Impedimentos:** Declaração de que não incorre em nenhuma das vedações previstas no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, não mantendo vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue ativamente neste processo, nem sendo agente público da entidade contratante.
- **Empregador (Trabalho de Menor):** Declaração, para fins do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- **Atendimento aos Requisitos de Habilitação:** Declaração de que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica exigidos no Edital de Credenciamento nº 011/2026, comprometendo-se a manter tais condições durante toda a vigência do contrato, conforme o Artigo 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Conhecimento das Condições Locais e Capacidade Técnica:** Declaração de ter pleno conhecimento das condições locais para execução dos serviços especializados de eletricidade e que possui a capacidade técnica e operacional necessária para o cumprimento das obrigações, nos termos do Artigo 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO**  
**CNPJ: 24.859.332/0001-94**

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- Idoneidade: Declaração de que o profissional ou microempreendedor não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que não possui sanções vigentes de impedimento de licitar e contratar no âmbito deste Município.
  - Veracidade: Declaração de que todas as informações prestadas e documentos apresentados neste credenciamento são a expressão da verdade, sob as penas do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.
- 4.10. A apresentação dessas declarações em desconformidade com as exigências ou sem a assinatura digital válida implicará na inabilitação imediata do interessado

## 5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (tres) dias úteis, sob pena de preclusão;
  - 5.3.2.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão).
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico no site da Prefeitura de Chapadão do Céu – GO: [acessoainformacao.chapadaodoceu.go.gov.br/cidadao/informacao/dispensas\\_cnt](https://acessoainformacao.chapadaodoceu.go.gov.br/cidadao/informacao/dispensas_cnt).

## 6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO**  
**CNPJ: 24.859.332/0001-94**

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- 6.3.2.as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato.
  - 6.4.1.Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
  - 6.4.2.Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 6.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo Email: [licitacao@chapadaodoceu.go.gov.br](mailto:licitacao@chapadaodoceu.go.gov.br) ou Protocolando Presencialmente.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

## **8. DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1. Após a divulgação e homologação da lista de credenciados, a Administração Pública convocará o profissional habilitado para assinatura do termo de contrato, emissão de nota de empenho ou retirada de instrumento equivalente, conforme o disposto no Artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. A convocação dos profissionais credenciados poderá ocorrer durante todo o prazo de validade deste chamamento público, de acordo com as necessidades e o cronograma de execução da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



- 8.3. O prazo para a assinatura do instrumento contratual pelo credenciado será de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação oficial, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 8.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formalizada e devidamente justificada pelo profissional interessado durante o transcurso do prazo inicial, desde que os motivos alegados sejam aceitos pela Administração.
- 8.5. Previamente à contratação e à emissão da nota de empenho, a Administração Pública realizará consultas obrigatórias aos sistemas de cadastro de fornecedores e certidões públicas para verificar a manutenção dos requisitos de habilitação e a ausência de impedimentos para licitar e contratar.
- 8.6. Os contratos individuais celebrados por meio deste procedimento terão vigência contada a partir da data de sua assinatura até o dia 28 de fevereiro de 2027, período que compreende as etapas de planejamento, montagem, suporte, manutenção e desmontagem das estruturas decorativas.
- 8.7. Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão sofrer alterações e aditamentos nos termos permitidos pelo Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.8. É expressamente vedado ao profissional credenciado transferir, ceder ou cometer a terceiros a execução dos serviços especializados contratados, configurando a subcontratação motivo para descredenciamento imediato e rescisão contratual.

## **9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.**

- 9.1. Considerando que os valores das horas trabalhadas são fixos e predeterminados pela Administração Pública com base nas composições referenciais, não haverá qualquer tipo de disputa de preços ou lances entre os interessados.
- 9.2. A definição dos profissionais contratados e a distribuição da demanda observarão critérios rigorosos de impessoalidade, isonomia e transparência, substituindo-se o modelo de rotatividade por ordens de serviço individuais pelo modelo de seleção unificada, conforme as diretrizes do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar:
  - Se o número de interessados devidamente habilitados dentro do prazo inicial deste chamamento for superior ao quantitativo de vagas disponíveis (até 03 eletricitistas e até 07 auxiliares de eletricitista), a seleção dos profissionais será realizada obrigatoriamente por meio de sorteio público.
  - O sorteio público será conduzido pela Comissão de Contratação, garantindo-se a presença dos interessados, e definirá os profissionais que ocuparão as vagas de contratação imediata, bem como a ordem exata de classificação dos demais profissionais para composição do cadastro reserva.



- Caso o número de credenciados habilitados seja igual ou inferior ao quantitativo de vagas previsto para cada uma das categorias profissionais, todos os habilitados serão convocados diretamente para contratação, dispensando-se a realização do sorteio.
- Os profissionais selecionados para as vagas imediatas serão contratados para atuar de forma contínua durante toda a vigência contratual, não sendo adotado o sistema de rodízio periódico entre os credenciados ao longo da execução das atividades operacionais.
- A não adoção de rodízio justifica-se pela natureza técnica das atividades, que exigem continuidade operacional, planejamento integrado das equipes e acompanhamento permanente das estruturas elétricas decorativas para mitigar riscos de acidentes.
- Os profissionais integrantes do cadastro reserva serão convocados exclusivamente para reposição de vagas em caso de vacância decorrente de desistência, rescisão contratual, impedimento legal ou necessidade superveniente devidamente motivada pela Administração.
- Os profissionais que solicitarem o credenciamento após o encerramento do ciclo inicial (fluxo contínuo) e forem habilitados serão incluídos automaticamente no final da lista de classificação do cadastro reserva, respeitando-se estritamente a ordem cronológica de protocolo e homologação da habilitação.
- Ocorrendo qualquer hipótese de vacância nas frentes de trabalho durante a vigência do contrato, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo convocará o próximo credenciado constante da lista de cadastro reserva, obedecendo rigorosamente a ordem estabelecida no sorteio público

## **10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 07 dias uteis;

10.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

10.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.



- 10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 10.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 10.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º.

## **11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

- 11.1. O presente edital terá prazo de vigência até a data de 31 de dezembro de 2026.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico.
- 12.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 12.5.1. ANEXO I – Minuta de Termo de Contrato
  - 12.5.2. ANEXO II – Tabela de Valores
  - 12.5.3. ANEXO III - Solicitação de Cadastro e Declarações Unificadas Pessoa Física.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO**  
**CNPJ: 24.859.332/0001-94**

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- 12.5.4. ANEXO IV – Solicitação de Cadastro e Declarações Unificadas Pessoa Jurídica (MEI).
- 12.5.5. ANEXO V - Termo de Referência

Chapadão do Céu GO, 15 de junho de 2026.

**Jakeline Souza Silva**  
Agente de Contratação



**ANEXO I**

**CONTRATO DE N° XXX /2026**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS**, e -----, na forma abaixo:

**Contrato n°: XXX /2026.**  
**Chamada Publica de n°: 011/2026**

**I- PREAMBULO**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob n.º CNPJ sob n° 24.859.332/0001-94, com sede administrativa na Av. Ema s/nº, Centro, Chapadão do Céu - GO., neste ato representado pelo Gestor do Fundo Administrativo, Senhor **LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n° 5173121 SPTC/GO e CPF sob n° 027.286.851-50, residente e domiciliado à Avenida Libra Sul, Qd 53 lote 01, n° 465, bairro Centro;

**CONTRATADO(A): Pessoa Física [PESSOA FISICA]**, inscrita no CPF sob o n° [NÚMERO], estabelecida em [ENDEREÇO];

Assinam o presente termo de contrato na forma e condições abaixo especificadas:

**II- DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, aos ----- dia do mês de ----- de 2026.

**III- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – O presente contrato decorre do Edital de Credenciamento n° 011/2026 e rege-se pela Lei Federal n° 14.133/2021 (Art. 74, IV e Art. 79), e pelo Decreto Municipal n° 076/2026.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de Eletricista e Auxiliar de Eletricista, por meio do sistema de credenciamento de pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEIs).
- 1.2. A contratação visa atender às demandas sazonais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na execução de serviços de instalação, montagem, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e posterior desmontagem de estruturas elétricas decorativas, necessárias à implantação da decoração natalina no município de Chapadão do Céu - GO.

- 1.3. A execução dos serviços observará os seguintes valores unitários fixados pela Administração Pública, que serão remunerados estritamente conforme as horas de trabalho efetivamente prestadas e atestadas pelo fiscal do contrato:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS (TOTAL)	VALOR UNITÁRIO (R\$/h)	VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO
1	Serviço de Eletricista	Hora		R\$ 30,87	
2	Auxiliar de Eletricista	Hora		R\$ 22,81	

- 1.4. A execução do objeto ocorrerá de forma eventual, não exclusiva e sob demanda, sendo requisitada unicamente mediante a emissão prévia de Ordem de Serviço (OS), respeitando-se os critérios de seleção e sorteio público estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 011/2026.
- 1.5. O contratado assume a responsabilidade técnica e legal pela execução integral das atribuições descritas no Termo de Referência para o cargo em que foi habilitado, garantindo a continuidade, a eficiência e o rigoroso cumprimento das normas de segurança elétrica e trabalho em altura aplicáveis.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

- I. **Da Execução e Demanda:** A prestação dos serviços especializados de eletricista e auxiliar de eletricista será realizada de forma eventual, sazonal e sob demanda, em estrita consonância com o cronograma operacional da decoração natalina do Município. O fluxo de trabalho compreenderá as etapas de planejamento técnico inicial, organização logística, montagem, instalação elétrica das estruturas, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, e posterior desmontagem e armazenamento dos sistemas decorativos, atendendo às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- II. **Da Ordem de Serviço (OS) e Mobilização:** A execução das atividades será solicitada formalmente pela Administração Pública por meio da emissão de Ordem de Serviço (OS), encaminhada por meio eletrônico (e-mail institucional ou sistema oficial de comunicação administrativa). Após o recebimento regular da respectiva OS, o credenciado terá o prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis para iniciar as atividades no local indicado, sob pena de o contratado incorrer em infração contratual e sujeitar-se às sanções administrativas previstas neste instrumento.
- III. **Da Carga Horária e Jornada:** O controle e a mensuração das atividades basear-se-ão nas horas efetivamente trabalhadas, observando-se a jornada de até 40 (quarenta) horas semanais e o limite máximo rigoroso de 160h (cento e sessenta horas) mensais por profissional, respeitado o teto total acumulado de até 1.120h (uma mil cento e vinte horas) para cada contrato temporário ao longo dos 07 (sete) meses estimados de vigência. A apuração da carga horária dar-se-á via folha de



frequência ou Relatório Diário de Serviços, devidamente avaliado, validado e atestado pela fiscalização do contrato.

IV. **Da Logística, Ferramentas e Insumos:** A responsabilidade pelo fornecimento dos recursos necessários à execução dos serviços elétricos obedecerá à seguinte divisão estrutural:

- **Responsabilidade do(a) CONTRATADO(A):** Comparecer aos locais de trabalho designados devidamente uniformizado e identificado, munido obrigatoriamente de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) completos, válidos e em perfeitas condições de uso, garantindo observância rigorosa às Normas Regulamentadoras NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura), além de portar as ferramentas manuais básicas indispensáveis para o exercício de suas funções.
- **Responsabilidade da CONTRATANTE:** Fornecer integralmente todos os materiais elétricos de consumo, insumos, as estruturas decorativas natalinas, ferramentas de grande porte e o suporte logístico ou maquinário pesado necessário para a execução segura dos trabalhos em altura superior a 2,00m (dois metros), assegurando o livre acesso das equipes aos pontos mapeados no Município.

V. **Da Fiscalização do Contrato:** O acompanhamento e a fiscalização permanente dos aspectos quantitativos e qualitativos dos serviços elétricos decorativos serão exercidos pela Administração Pública, que designa formalmente como Fiscal do Contrato o servidor Francisco Bruno Souza Iembo e, em suas ausências ou impedimentos legais, a servidora Priscila Dias do Nascimento como fiscal substituta. Compete à fiscalização anotar em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas, deter autoridade para rejeitar serviços em desacordo com as especificações técnicas e exigir as correções operacionais imediatas.

VI. **Do Padrão de Qualidade e Segurança:** O credenciado assegura a perfeita execução técnica do objeto, obrigando-se a corrigir, reparar ou refazer, imediatamente e sem qualquer ônus financeiro adicional para o Município, quaisquer desconformidades, falhas ou defeitos identificados pela fiscalização na prestação dos serviços. O recebimento definitivo das etapas executadas não exime o contratado de sua responsabilidade civil e técnica por acidentes, danos a terceiros, vícios ocultos ou pela segurança das instalações elétricas temporárias montadas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- I. **Do Valor da Remuneração:** O(A) CONTRATADO(A) será remunerado(a) exclusivamente pelas horas efetivamente trabalhadas, conforme os valores unitários fixados na tabela abaixo:
- I. **Do Valor da Remuneração:** O(A) CONTRATADO(A) será remunerado(a) exclusivamente em conformidade com as horas técnicas efetivamente prestadas e homologadas pela Administração Pública, observando-se os seguintes valores limites:
  - **Para o Serviço de Eletricista:** R\$ 30,87 (trinta reais e oitenta e sete centavos) por hora trabalhada, respeitado o teto máximo mensal estabelecido no Termo de Referência.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO**  
**CNPJ: 24.859.332/0001-94**

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- **Para o Serviço de Auxiliar de Eletricista:** R\$ 22,81 (vinte e dois reais e oitenta e um centavos) por hora trabalhada, respeitado o teto máximo mensal estabelecido no Termo de Referência.
- II. **Da Apuração e Medição:** O faturamento dos serviços executados ocorrerá de forma mensal, tomando-se por base o Relatório Diário de Serviços ou folha de frequência, que demonstrará analiticamente a carga horária despendida no período. O documento de medição deverá ser obrigatoriamente validado e atestado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo antes do encaminhamento para a liquidação da despesa.
- III. **Do Prazo de Pagamento:** O pagamento devido ao credenciado será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de protocolização regular da nota fiscal, do relatório de medição aprovado e das certidões de regularidade vigentes no Setor de Protocolos do Município.
- IV. **Do Tramite Documental Eletrônico:** O prestador de serviços credenciado deverá emitir a Nota Fiscal eletrônica correspondente e encaminhá-la, convertida obrigatoriamente em formato digital PDF, juntamente com a Ordem de Serviço autorizativa e as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para o endereço eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: culturaeturismochapeu@hotmail.com.
- V. **Do Prazo de Envio e Cancelamento:** O envio da documentação fiscal e das certidões ao e-mail institucional indicado deverá ser realizado no prazo máximo de até 01 (um) dia útil, contabilizado a partir da data de emissão da respectiva Nota Fiscal. Transcorrido o referido prazo sem o devido envio, o credenciado ficará obrigado a proceder ao cancelamento do documento fiscal junto à fazenda emitente e gerar nova Nota Fiscal para reinício do ato de tramitação.
- VI. **Da Forma de Crédito Bancário:** O adimplemento da obrigação financeira dar-se-á por meio de transferência eletrônica bancária ou ordem de pagamento direcionada exclusivamente para a conta corrente de titularidade do(a) CONTRATADO(A) indicada no corpo do documento fiscal, vedada expressamente a utilização de boletos, títulos de cobrança ou mecanismos de cessão de crédito sem anuência prévia do Município. O pagamento somente será considerado juridicamente efetuado quando o valor correspondente for integralmente creditado na conta bancária do credenciado.
- VII. **Das Retenções Tributárias na Fonte:** Em estrita observância ao Princípio da Legalidade e aos parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal procederá à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda (IR) incidente sobre os pagamentos efetuados decorrentes da prestação dos serviços especializados.
- VIII. **Da Declaração de Não Incidência:** Caso o credenciado possua enquadramento legal que lhe assegure a não incidência ou alíquota zero do Imposto de Renda, deverá informar expressamente o dispositivo legal do benefício no corpo do documento fiscal e apresentar declaração específica à parte respaldada pela legislação vigente, encaminhada conjuntamente com a Nota Fiscal. A ausência ou incompletude de tais informações ensejará a retenção automática do imposto nos moldes previstos na Instrução Normativa RFB nº 2145/2023.
- IX. **Das Glosas e Bloqueios:** Constatada qualquer incorreção, rasura, erro material na Nota Fiscal ou ausência de documentos de regularidade obrigatórios, o processo de liquidação será imediatamente suspenso e o pagamento ficará retido até que o credenciado adote as medidas saneadoras necessárias, não ensejando ao contratado direito a juros, atualizações monetárias ou penalidades por atraso por culpa exclusiva do prestador.



- X. **Da Condição de Liberação:** A efetiva liberação do crédito financeiro fica permanentemente condicionada à consulta prévia aos sistemas fazendários e de cadastro de fornecedores do Município, com a finalidade de verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidas no Edital de Credenciamento nº 011/2026. Todos os pagamentos efetuados pela Administração não implicam quitação automática do objeto contratual, permanecendo o credenciado civil e tecnicamente responsável por falhas técnicas ou vícios ocultos detectados a posteriori.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

##### **Ação 2010 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo**

02.18.13.392.6011.2010.3.3.90.36.00 – FR 100 (117/2026) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1. **Prazo de Vigência Inicial:** O presente contrato terá vigência contada a partir da data de sua assinatura até o dia 28 de fevereiro de 2027, com estimativa de 7 (sete) meses de duração. Este período visa garantir a cobertura integral de todas as etapas operacionais de planejamento técnico, montagem, instalação, suporte, manutenção e posterior desmontagem e armazenamento das estruturas elétricas decorativas natalinas.
- 5.2. **Da Prorrogação do Prazo:** A prorrogação do prazo de vigência do contrato poderá ocorrer nas hipóteses legalmente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante expressa justificativa da Contratante, concordância formal do credenciado e devida celebração de termo aditivo.
- 5.3. **Da Renovação Contratual:** Quando legalmente cabível, a renovação do instrumento contratual será objeto de negociação prévia entre as partes, devendo ser provocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência regulamentar, respeitadas as condições estabelecidas na legislação vigente.
- 5.4. **Da Execução dos Serviços:** A execução das atividades técnicas deverá ocorrer de forma estrita dentro do prazo estipulado neste contrato ou nas respectivas Ordens de Serviço (OS), respeitando-se as datas e prazos específicos fixados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para cada etapa do cronograma natalino. O recebimento regular da convocação vincula o credenciado ao início dos trabalhos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 5.5. **Delta Extinção do Contrato:** O ajuste poderá ser extinto antes do término regular de sua vigência nas hipóteses previstas na legislação, incluindo o inadimplemento total ou parcial das cláusulas contratuais por parte do credenciado, razões de relevante interesse público devidamente motivadas, acordo mútuo entre as partes mediante distrato ou por anulação decorrente de ilegalidade insanável, assegurado sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 5.6. **Do Prazo para Assinatura:** Após a convocação oficial eletrônica ou presencial expedida pela Administração Pública, o profissional credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias para assinar o



instrumento contratual ou aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação e sofrer as sanções administrativas cabíveis.

- 5.7. **Da Prorrogação da Assinatura:** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada pelo credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. **Disponibilização de Informações e Documentos:** A Contratante deve fornecer à Contratada todas as informações, documentos e recursos necessários para a execução do objeto contratado, de forma tempestiva, garantindo que não haja interrupções ou atrasos no cumprimento das obrigações contratuais.
- 6.2. **Fiscalização e Acompanhamento:** A Contratante deve promover a fiscalização contínua da execução do contrato, por meio de um gestor ou fiscal designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências e decisões tomadas. A Contratante tem o direito de exigir a substituição de materiais ou correção de serviços que não atendam às especificações contratuais.
- 6.3. **Cumprimento de Prazos de Pagamento:** A Contratante deve efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que preenchidas as condições contratuais e legais, como a apresentação das certidões e notas fiscais válidas.
- 6.4. **Notificação Formal:** A Contratante deve notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, defeitos ou descumprimentos verificados na execução do contrato, dando-lhe prazo para correção, conforme estipulado na legislação aplicável.
- 6.5. **Aplicação de Penalidades:** A Contratante deve aplicar as sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantindo sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 6.6. **Fornecimento de Infraestrutura e Apoio:** Quando aplicável, a Contratante deve garantir que a Contratada tenha acesso à infraestrutura necessária para a execução do contrato, como áreas de trabalho, energia, e comunicação, de acordo com as especificações contratuais.
- 6.7. **Rescisão Contratual:** A Contratante tem o direito de rescindir o contrato unilateralmente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, conforme os termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.8. **Garantia de Transparência:** A Contratante deve garantir que todos os atos relacionados à execução do contrato sejam realizados com transparência e publicidade, conforme os princípios da administração pública, assegurando o acesso às informações por parte dos órgãos de controle e da sociedade.
- 6.9. **Demais Obrigações citadas no Termo de Referência.**

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A)



- 7.1. **Execução Fiel do Objeto:** A Contratada deve executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.
- 7.2. **Qualidade dos Materiais e Serviços:** A Contratada deve garantir que todos os materiais fornecidos e serviços prestados estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigidos e de acordo com as normas técnicas aplicáveis. Qualquer material ou serviço que não atenda a essas exigências deverão ser substituídas sem ônus adicional para a Contratante.
- 7.3. **Cumprimento de Prazos:** A Contratada deve cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos materiais e execução dos serviços, estando sujeita a penalidades em caso de atraso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.4. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A Contratada deve manter-se regular perante as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas durante toda a vigência do contrato. A apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa será exigida como condição para a realização de pagamentos.
- 7.5. **Responsabilidade por Tributos e Encargos:** A Contratada é responsável pelo recolhimento de todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários decorrentes da execução do contrato.
- 7.6. **Responsabilidade por Danos:** A Contratada é responsável por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, devendo reparar integralmente os prejuízos ocasionados.
- 7.7. **Comunicação de Ocorrências:** A Contratada deve comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução do contrato, incluindo dificuldades na obtenção de insumos, questões logísticas, ou problemas técnicos.
- 7.8. **Subcontratação:** A subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado só será permitida mediante autorização expressa da Contratante e desde que esteja prevista no contrato, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.
- 7.9. **Sigilo e Confidencialidade:** A Contratada deve manter sigilo sobre todas as informações e documentos que tiver acesso em decorrência do contrato, sendo vedada sua divulgação sem a prévia autorização por escrito da Contratante.
- 7.10. **Compliance com Normas de Segurança e Saúde:** A Contratada deve assegurar que todos os empregados e terceiros envolvidos na execução do contrato cumpram as normas de segurança e saúde no trabalho, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.
- 7.11. **Demais Obrigações citadas no Termo de Referência.**

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I. Caso haja algum descumprimento das cláusulas contratuais, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 155 e Art. 156 da Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal de nº 148/2023, conforme descrito abaixo:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO**  
**CNPJ: 24.859.332/0001-94**

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- a) **Advertência:** Será aplicada exclusivamente em caso de infrações leves, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) **Multa:** A multa será calculada na forma do edital ou do contrato, variando entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, e será aplicada em casos de infração contratual, podendo ser cumulada com outras sanções.
- c) **Impedimento de licitar e contratar:** Será aplicada ao responsável por infrações graves, impedindo-o de licitar ou contratar com a administração pública no âmbito do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** Em casos de infrações muito graves, a contratada poderá ser declarada inidônea, ficando impedida de participar de licitações e contratar com qualquer ente da administração pública, direta ou indireta, em todo o território nacional, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

II. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do (a) CONTRATADO (A), ensejará aplicação de multa, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual;

III. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará aplicação das demais sanções legais previstas;

IV. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isolado ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração respeitado o contraditório e a ampla defesa;

V. O (A) CONTRATADO (A) ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações, nos casos não previstos no Edital;

VI. A responsabilidade de se aplicar os sanções previstas neste contrato é do Coordenador, Diretor ou responsável pelo setor onde o (a) CONTRATADO (A) presta serviço.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE**

O MUNICIPIO poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

I. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II. Caso o (a) CONTRATADO (A) transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;

III. Se o (a) CONTRATADO (A) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

IV. Desatender às determinações da CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO**  
**CNPJ: 24.859.332/0001-94**

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- VI. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;
- VII. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CONTRATANTE, mediante aviso ao CONTRATADO (A);
- VIII. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores;
- IX. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

- I. Qualquer modificação nos termos deste contrato que envolva alteração de valores, prazos ou quantitativos contratuais será realizada de forma formal e exclusiva mediante a celebração de **Termo Aditivo**, com a devida justificativa técnica e autorização da autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II. Deverão ser formalizadas obrigatoriamente por meio de Termo Aditivo as seguintes situações:
- Majoração ou supressão quantitativa e qualitativa do objeto, respeitados os limites legais de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
  - Prorrogação do prazo de vigência contratual ou modificação das etapas de execução cronológica das frentes de trabalho.
  - Concessão de reequilíbrio econômico-financeiro destinado a restabelecer a relação de encargos original do contrato em decorrência de fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis.
  - Aplicação do reajuste de preços por índice oficial de correção monetária.
- III. O reajuste de preços por índice oficial será concedido após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação do orçamento estimado da contratação, cuja data-base corresponde a março de 2026, tendo como referência as tabelas oficiais do SINAPI para o Estado de Goiás.
- IV. O reajuste anual de valores de que trata o item anterior será calculado com base na variação acumulada do **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, ocorrida entre a data-base do orçamento estimado e o mês de aniversário da referida data.
- V. As modificações contratuais que não importem em alteração do valor pactuado, dos quantitativos operacionais ou do prazo de vigência estabelecido nesta cláusula poderão ser formalizadas simplificada e por meio de **Termo de Apostilamento**, dispensada a assinatura das partes e a celebração de aditivo, tais como:



- Alteração das dotações e classificações orçamentárias vigentes para o custeio da despesa.
- Atualizações cadastrais, substituição formal de fiscais ou gestores designados pela Administração e correções de erros materiais puramente formais no texto do instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, financeira e civil;

II. Para todos os fins deste credenciamento, o **CONTRATADO (A)** será considerado profissional autônomo, sem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, inclusive, sem direito a férias, 13º salário e qualquer tipo de vantagem própria dos Servidores efetivos da Administração Publicada Municipal, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para fiscais.

III. Em casos de dúvidas de como proceder, o (a) **CONTRATADO (A)** deverá sempre recorrer a **CONTRATANTE** a fim de conseguir instruções;

IV. É vedado ao **CONTRATADO (A)** cobrar dos servidores qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

V. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

VI. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **CONTRATADO (A)**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro do presente contrato é o da cidade de Serranópolis - Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Chapadão do Céu – GO, ----- de ----- de 2026.

**LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA**  
Gestor do Executivo

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO(A)**



ANEXO III

TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO

1. CREDENCIAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE HORA TOTAL	VALOR UNIT.	QUANTIDADE CARGO
1	Serviço de Eletricista	Horas	3.360	30,87	03
2	Auxiliar de Eletricista	Horas	7.840	22,81	07

### ANEXO III

## SOLICITAÇÃO DE CADASTRO E DECLARAÇÕES UNIFICADAS PESSOA FISICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8561/2026

CREENCIAMENTO Nº 011/2026

A/C da Agente de Contratação Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO

### IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Venho, por meio desta, manifestar meu interesse em participar do procedimento de credenciamento promovido pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, para as seguintes funções, atestando que aceito o valor da hora contratada conforme discriminado abaixo:

- ( ) **SERVIÇO DE ELETRICISTA** – Valor: R\$ 30,87 (trinta reais e oitenta e sete centavos) por hora.
- ( ) **AUXILIAR DE ELETRICISTA** – Valor: R\$ 22,81 (vinte e dois reais e oitenta e um centavos) por hora.

Pelo presente instrumento, o interessado acima identificado, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro (Falsidade Ideológica), que:

( ) Declaro, ainda, estar ciente de todas as atribuições inerentes à função escolhida, conforme estabelecido no Termo de Referência e no Edital, bem como das condições de execução e das responsabilidades contratuais assumidas em caso de contratação.

( ) **INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS:** Declaro que **NÃO** incorro em nenhuma das vedações previstas no **Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021**, não mantendo vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue neste processo, nem sendo agente público da entidade contratante.

( ) **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:** Declaro que atendo plenamente a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica exigidos no Edital de Credenciamento nº 011/2026, comprometendo-me a manter tais condições durante toda a vigência do contrato (**Art. 63, I da Lei 14.133/2021**).

( ) **CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS E CAPACIDADE TÉCNICA:** Declaração de que tem pleno conhecimento das condições locais para execução dos serviços e que possui a capacidade técnica e operacional necessária para o cumprimento das obrigações, conforme (**Art. 67, VI da Lei nº 14.133/2021**)

(        ) **IDONEIDADE:** Declaro que a empresa/profissional **NÃO** foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que não possui sanções vigentes de impedimento de licitar e contratar no âmbito deste Município.

(        ) **VERACIDADE:** Declaro que todas as informações prestadas e documentos apresentados neste credenciamento são a expressão da verdade.

Em caso de pessoa jurídica ou MEI:

(        ) **EMPREGADOR (TRABALHO DE MENOR):** Declaro, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

(        ) **EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS:** Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

(        ) **EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO:** Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Chapadão do Céu – GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

---

CRENCIANTE

## ANEXO IV

### SOLICITAÇÃO DE CADASTRO E DECLARAÇÕES UNIFICADAS PESSOA JURIDICA (MEI)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8561/2026

CREDENCIAMENTO Nº 011/2026

A/C da Agente de Contratação Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO

#### IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Venho, por meio desta, manifestar meu interesse em participar do procedimento de credenciamento promovido pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, para as seguintes funções, atestando que aceito o valor da hora contratada conforme discriminado abaixo:

- ( ) **SERVIÇO DE ELETRICISTA** – Valor: R\$ 30,87 (trinta reais e oitenta e sete centavos) por hora.
- ( ) **AUXILIAR DE ELETRICISTA** – Valor: R\$ 22,81 (vinte e dois reais e oitenta e um centavos) por hora.

Pelo presente instrumento, o interessado acima identificado, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro (Falsidade Ideológica), que:

( ) Declaro, ainda, estar ciente de todas as atribuições inerentes à função escolhida, conforme estabelecido no Termo de Referência e no Edital, bem como das condições de execução e das responsabilidades contratuais assumidas em caso de contratação.

( ) **INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS:** Declaro que **NÃO** incorro em nenhuma das vedações previstas no **Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021**, não mantendo vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue neste processo, nem sendo agente público da entidade contratante.

( ) **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:** Declaro que atendo plenamente a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica exigidos no Edital de Credenciamento nº 011/2026, comprometendo-me a manter tais condições durante toda a vigência do contrato (**Art. 63, I da Lei 14.133/2021**).

( ) **CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS E CAPACIDADE TÉCNICA:** Declaração de que tem pleno conhecimento das condições locais para execução dos serviços e

que possui a capacidade técnica e operacional necessária para o cumprimento das obrigações, conforme (Art. 67, VI da Lei nº 14.133/2021)

(        ) **IDONEIDADE:** Declaro que a empresa/profissional **NÃO** foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que não possui sanções vigentes de impedimento de licitar e contratar no âmbito deste Município.

(        ) **VERACIDADE:** Declaro que todas as informações prestadas e documentos apresentados neste credenciamento são a expressão da verdade.

(        ) **EMPREGADOR (TRABALHO DE MENOR):** Declaro, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

(        ) **EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS:** Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

(        ) **EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO:** Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Chapadão do Céu – GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

---

CREDENCIANTE